PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 19/03/2021
A 02/04/2021
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Lei Ordinária nº1.828/2021

SANCIONADO
19/03/2021

Cria a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde, pelo prazo de até 06 (seis) meses, e autoriza a alteração no PPA, LDO e LOA, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro no valor de R$ 331.200,00 para suportar a referida despesa na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I
DA INDENIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA

Art. 1º. Fica criada a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais) mensais**, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, pelo prazo de até 06 (seis) meses, conforme Decretos Municipais que declararam Estado de Calamidade Pública, bem como sua continuidade, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

§1º. A indenização de que trata o caput será paga aos servidores em efetivo exercício na área da saúde que estejam lotados nas Unidades Básicas de Saúde e nos setores administrativos, exceto àqueles que estejam em serviço de Home Office, afastados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades.

§2º. O pagamento da referida indenização será efetuado por meio de recurso próprio e/ou através de recurso oriundo do Ministério da Saúde para o enfrentamento ao Covid-19.

§3º A indenização de que trata este artigo será retroativa ao mês de janeiro/2021, por ser medida de direito.

Art. 2°. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Geral de Governo e Administração definirão instruções para o fiel cumprimento

da indenização de que trata esta Lei, as quais constarão os procedimentos de inclusão, pagamento e o controle das indenizações.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DO PPA, LDO E LOA

Art. 3º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o montante de R$ 331.200,00 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Duzentos Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Municipal de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.		PODER EXECUTIVO	
02.03.		SEC. MUNICIPAL SÁUDE	
02.03.10.301.		ATENÇÃO BASICA.	
02.03.10.301.0006.		PROCESSO E GESTÃO SEMSAU	
02.03.10.301.0006.2109		**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – MUNICIPAL.**	
3.3.90.93	FICHA: 468	Indenização e Restituição	R$ 331.200,00.
		Total do Crédito	**R$ 331.200,00.**

Art. 4º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 331.200,00 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Duzentos Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro do Exercício de 2020**.

Art. 5º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.763, de 19 de agosto de 2020.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **19 de Março de 2021.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal